

## Parecer nº 508/2024 - CGM

PROCESSO Nº 9/2024-00012.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

**OBJETO**: Locação de Gerador de Energia; Banheiros Químicos; Palco; Camarote; Camarim; Tendas; Ornamentação, Segurança; Show Pirotécnico; Piromusical; Arbitragem; Som e iluminação, Ornamentação junina, com solução integrada e mão de obra incluindo montagem e desmontagem; para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**REQUISITANTE**: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.

**CONTRATADA:** CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VR3 LTDA, VHT SERVICOS E EVENTOS LTDA.

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado:
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."



E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

# 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2024-00012, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a Locação de Gerador de Energia; Banheiros Químicos; Palco; Camarote; Camarim; Tendas; Ornamentação, Segurança; Show Pirotécnico; Piromusical; Arbitragem; Som e iluminação, Ornamentação junina, com solução integrada e mão de obra incluindo montagem e desmontagem; para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação de Abertura de Processo;
- Documento de Formalização de Demanda;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Mapa de Riscos;
- V. Termo de Referência;
- VI. Solicitações de Despesas;
- VII. Termo de Autuação;
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- IX. Documentos das Empresas;
- Cópia do Calendário Cultural;



XI. Solicitação de Parecer Jurídico;

XII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;

XIII. Parecer jurídico nº 418/2024- SEJUR/PMP;

XIV. Edital do Processo;

XV. Cadastramento no TCM/PA;

XVI. Ata Total;

XVII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

# 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa e as **recomendações do parecer jurídico** desta prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração da contratação.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



## 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2024-00012, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a Locação de Gerador de Energia; Banheiros Químicos; Palco; Camarote; Camarim; Tendas; Ornamentação, Segurança; Show Pirotécnico; Piromusical; Arbitragem; Som e iluminação, Ornamentação junina, com solução integrada e mão de obra incluindo montagem e desmontagem; para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 13 de setembro de 2024.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município